

Processo

EDcl no MS 12805 / DF
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
2007/0099462-2

Relator(a)

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

28/05/2014

Data da Publicação/Fonte

DJe 03/06/2014

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO.

1. O acórdão embargado dirimiu, clara e fundamentadamente, a controvérsia, não tendo incorrido em nenhum vício que desse ensejo aos embargos.
2. Alegação de impedimento/suspeição dos membros da comissão processante devidamente refutada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, sobretudo porque suscitada somente após a apresentação do relatório final.
3. Inexistência de provas da falta de isenção dos membros da comissão disciplinar, não constituindo o mandado de segurança via adequada para a análise pormenorizada da questão, dada a necessidade de dilação probatória.
4. Desde que devidamente fundamentado, o indeferimento de novas provas consideradas impertinentes ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, a juízo da comissão processante, não macula a integridade do processo administrativo disciplinar.
5. É plenamente admitida no processo administrativo disciplinar a utilização de prova emprestada, extraída de feito em curso na esfera criminal.
6. Aplicação da pena de demissão baseada, também, na prova documental e testemunhal produzida no transcorrer da apuração levada a efeito no âmbito administrativo, sem a utilização dos dados constantes da interceptação telefônica dos acusados, não franqueados pelo juízo criminal, de maneira que a invalidação desta prova na esfera criminal não contamina a legalidade do processo administrativo disciplinar.
7. É inadequada a via do mandado de segurança para a aferição do

grau de comprometimento das demais provas produzidas no âmbito criminal, para efeito de se concluir pela presença ou não de ilicitude por derivação, dada a necessidade de dilação probatória.

8. Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Jorge Mussi. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00535

Jurisprudência Citada

STJ - AgRg no AREsp 56567-MS, AgRg no AREsp 297360-RJ, AgRg no AREsp 216152-PB, AgRg no REsp 1315449-SC, REsp 1328332-MG, REsp 1250367-RJ, AgRg no AREsp 340567-RJ, AgRg no Ag 1418702-RS

Acórdãos Similares

EDcl na AR 3814 PR 2007/0193070-9 Decisão:08/10/2014
DJe DATA:07/11/2014

EDcl no AgRg nos EAREsp 38288 SP 2012/0259714-6
Decisão:10/09/2014
DJe DATA:15/09/2014

EDcl no MS 12763 DF 2007/0083694-5 Decisão:28/05/2014
DJe DATA:03/06/2014

EDcl no MS 12798 DF 2007/0099440-7 Decisão:28/05/2014
DJe DATA:03/06/2014

EDcl no MS 12799 DF 2007/0099443-2 Decisão:28/05/2014
DJe DATA:03/06/2014

EDcl no MS 12800 DF 2007/0099446-8 Decisão:28/05/2014
DJe DATA:03/06/2014

EDcl no MS 12803 DF 2007/0099458-2 Decisão:28/05/2014
DJe DATA:03/06/2014

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

EDcl no MS 12804 DF 2007/0099460-9 Decisão:28/05/2014

DJe DATA:03/06/2014

EDcl no MS 12813 DF 2007/0100317-1 Decisão:28/05/2014

DJe DATA:03/06/2014

EDcl no MS 12820 DF 2007/0104439-4 Decisão:28/05/2014

DJe DATA:03/06/2014